

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 094/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal MARCOS ANDRE PIAIA, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, RG nº 8087391473, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Sra. STELA DA SILVA KAEMPFER, brasileira, residente e domiciliada Rua Gaúcha, 115, Centro, na cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº. 3094911876 e no CPF sob nº 007.982.330-01, doravante denominada de CONTRATADA, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nas funções do cargo de SERVENTE, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A CONTRATADA efetuará a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.665,04** (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de trabalho tem vigência de até 12 (doze) meses, <u>a contar de 19 de junho de 2024</u>, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, na forma da Lei Municipal 1397/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O Contrato reger-se-á de acordo com o Processo Seletivo nº 01/2023 e Lei Municipal 1397/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

- I Por término do prazo contratual;
- II Por solicitação da CONTRATADA;
- III Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- IV Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.
- V Por qualquer descumprimento a leis municipais, estaduais, federais ou desrespeito a Constituição da República;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

VI — Por qualquer descumprimento a ordem de superior hierárquico, ou normas por esses estabelecidas para o cumprimento da atividade para a qual é contratado;

VII – Utilizar-se da função para a qual foi contratado, para fins diversos dos do objeto do presente contrato, ainda que não seja em proveito financeiro próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 19 de junho de 2024.

MARCOS ANDRE PIAIA CONTRATANTE	STELA DA SILVA KAEMPFER CONTRATADA
Testemunhas:	
MÁRCIA LUDWIG HENIKA CPF: 027.580.430-50	 CELIO ANDRÉ RÉ CPF: 703.098.170-72